



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
03ª ZONA - CRUZ DO ESPÍRITO SANTO/PB
PRAÇA DOS TRÊS PODERES – S/N – CENTRO

COMUNICAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS DESAPROVADAS

Em cumprimento ao disposto no art. 29, II e III, da Resolução TSE n. 21.841, de 22 de junho de 2004, informo a Vossa Excelência que este Juízo Eleitoral, no dia 17 de maio de 2007, **desaprovou as contas anuais do Partido - PSDC relativas ao exercício de 2005, do Município de Cruz do Espírito Santo-PB** (Processo n.º 06/2006), determinando a suspensão, com perda, de novas cotas do Fundo Partidário do **órgão diretivo municipal**, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de publicação da decisão, pelo período de 18/05/2007 a 18/05/2008.

Atenciosamente,

Márcia de Sousa Jaguaribe Brasileiro
Técnica Judiciária